



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Fábio Felix



PL 169 /2019

PROJETO DE LEI Nº 169 DE 2019 (Do Senhor Deputado FÁBIO FELIX)

L I D O
Em. 26/02/2019
Secretaria Legislativa

Institui conteúdos dirigidos à população LGBT na programação do Dia de Prevenção ao Suicídio estabelecido pela Lei nº 5.611, de 22 de fevereiro de 2016.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Nas palestras, debates, seminários, audiências públicas, esclarecimentos, propagandas publicitárias e distribuição de folhetos informativos e explicativos compreendidas na Semana Distrital de Valorização da Vida de que trata a Lei nº 5.611, de 22 de fevereiro de 2016, deverá haver conteúdo dirigido à população LGBT, na programação da Semana Distrital de Valorização da Vida, instituída pela Lei nº 5.611, de 22 de fevereiro de 2016, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 10 de setembro, Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio.

Parágrafo único. Considera-se LGBT, para os efeitos desta Lei, o indivíduo que se autodeclara lésbica, gay, bissexual, travesti, transexual ou transgênero, tendo por base na sua orientação sexual e/ou identidade de gênero.

Art. 2º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com a União, Estado, instituições privadas e entidades do Terceiro Setor visando à consecução destes objetivos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º O Poder Executivo editará os atos necessários com vistas à regulamentação do disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A suicídio é um fenômeno que possui diversas causas, sendo, portanto, um fato social significativo e complexo para ser analisado de forma monolítica. Dentre os fatores que impulsionam o cometimento do suicídio estão a depressão, a intimidação sistemática (bullying) e o uso abusivo de álcool e outras drogas

Com relação aos LGBTs, a intimidação sistemática e a discriminação são apontadas como algumas das principais causas de depressão e do cometimento de suicídio nessa população. Segundo o Grupo Gay da Bahia (GGB), das 445 mortes de LGBTs, no ano de 2017, 58 foram suicídios, o que representa 13 % das mortes de LGBTs mapeadas por aquele grupo.

Uma pesquisa realizada pela Universidade de Columbia, com 32 mil participantes, em um recorte de 13 a 17 anos, constatou-se que os LGBTs têm cinco vezes mais chances de cometer suicídio do que os heterossexuais cisgêneros, e que esse número pode ser potencializado em 20 vezes caso o ambiente em que se encontra o indivíduo lhe seja hostil.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 169 / 2019
Folha Nº 01



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Fábio Felix



Já a pesquisa realizada pela University College Cork, na Irlanda, apontou em seus resultados que cerca de 40% dos LGBTs já pensaram em suicídio, contra 15% dos heterossexuais cisgêneros.

Guardadas as peculiaridades culturais e sociais entre as nações onde ocorreram as pesquisas e o Brasil, considerando-se que o Brasil é um dos países que mais mata LGBTs em todo o mundo, é possível traçar um paralelo entre as três realidades, tendo em vista que as principais causas de suicídio identificadas nos estudos podem ser verificadas na realidade social brasileira, que apresenta um grande estigma e uma significativa discriminação contra os LGBTs.

Além disso, verifica-se que há um forte tabu social em torno da abordagem de assuntos como orientação sexual e identidade de gênero, o que pode agravar a invisibilização sistemática da sexualidade contra hegemônica nos ambientes sociais escolares e laborais, contribuindo para o aumento do índice de acometimento de depressão na população LGBT, bem como no aumento do cometimento de suicídio.

O suicídio LGBT, portanto, deve ser entendido como um tipo endêmico, pois além de apresentar as causas mais comuns relacionadas ao suicídio, apresenta peculiaridades vinculadas ao recorte de gênero e orientação sexual, evidenciando o preconceito e a discriminação como um dos elementos potencializadores de seu cometimento.

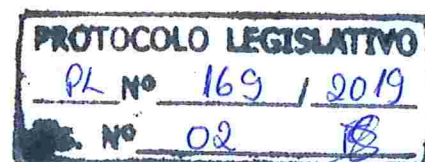
Nesse sentido, o Poder Público, mais especificamente o Poder Legislativo, no uso de suas atribuições e em defesa da população, tem como dever o combate a todo tipo de discriminação, e a prestação de assistência social e de saúde, consoante preceituam os arts. 1º, III, 5º, caput, bem como os arts. 196 e segs. e 203, todos da CF/88.

Seguindo, igualmente, a Portaria nº 1.876, de 14 de agosto de 2006, que institui Diretrizes Nacionais para Prevenção do Suicídio, a ser implantadas em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão, bem como a Agenda de Ações Estratégicas para a Vigilância e Prevenção do Suicídio e Promoção da Saúde no Brasil 2017-2020.

Torna-se imperioso o esclarecimento, a conscientização e reflexão por parte da população do DF e de seus agentes públicos acerca de tema tão caro à população LGBT, de forma a trazer avanço para as políticas públicas voltadas às parcelas mais vulneráveis da população distrital e nacional.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado **Fábio Felix**

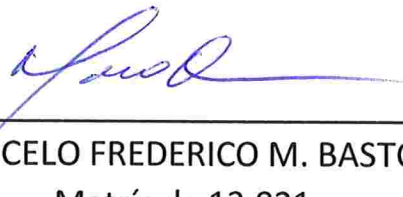


Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 169/19** que “Institui conteúdos dirigidos à população LGBT na programação do Dia de Prevenção ao Suicídio estabelecido pela lei nº 5.611, de 22 de fevereiro de 2016.”.

Autoria: Deputado (a) **Fábio Felix (PSOL)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDDHCEDP** (RICL, art. 67, V, “a” e “e”), e, em análise de admissibilidade na **CEOF** (RICL, art. 64, II, “a”) e **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 27/02/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

